

# Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 140/2024

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2024**

**OBJETO:** Reajuste tarifário anual de água e dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.

**SOLICITANTE:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.

**INTERESSADO:** Município e SAMAE de Brusque.

### **1. DA IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA**

A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale Do Itajaí – AGIR é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

O Município de Brusque, parte interessada no presente Processo Administrativo, aderiu ao Protocolo de Intenções da AGIR por meio da Lei Complementar nº 206, de 19 de março de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 215 de 25 de novembro de 2013, e ao Novo Protocolo de Intenções através da Lei nº 4.090, de 18 de outubro de 2017, considerando neste a inclusão da regulação do transporte público.

Desta forma, são objetos de regulação por parte da AGIR os serviços públicos de transporte coletivo de passageiros municipais, nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012 e de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, compreendidos como os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Assim, a AGIR vem desenvolvendo importante papel em sua região de atuação, considerando a atualização do novo marco regulatório legal, direcionada para a melhor prestação de serviços de saneamento básico. Além disso, é papel da Agência Reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social, atendendo a aspectos de qualidade, requisitos operacionais e de manutenção, metas de universalização, monitoramentos dos custos entre outros.

Destacada a breve apresentação da AGIR, apresentamos os dados do Município de Brusque, os dados do SAMAE e demais pontos do seu requerimento de reajuste.

## 2. DADOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Brusque localiza-se no estado de Santa Catarina, na região do Médio Vale do Itajaí, e faz divisa com os municípios de Botuverá, Camboriú, Canelinha, Gaspar, Guabiruba, Itajaí e Nova Trento. A seguir, no Quadro 1, apresentam-se alguns dados quantitativos do Município.

### Quadro 1 – Dados do Município de Brusque.

Área Territorial Total: 284,675m <sup>2</sup>	PIB per capita – R\$ 62.044,42 em 2021
Área Urbana: 146,89m <sup>2</sup>	IDHM: 0,795 (PNUD-2010)
Área Rural: 136,33m <sup>2</sup>	Coefficiente de Gini: 0,417 (IBGE – 2010)
População: 141.385 hab. (IBGE – 2022)	Índice Interações por Diarreia: 4,2 (por 100 mil hab. 2022)
Densidade demográfica: 496,65 hab/km <sup>2</sup>	

Fonte: Adaptado Sítio do IBGE (2022).

Com os dados acima, o município de Brusque é o segundo maior em população, e por sua vez, em densidade, dos municípios regulados pela AGIR, os dados são imprescindíveis para dimensionamento de projetos em saneamento básico. Na sequência apresentamos informações a respeito do prestador dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para o Município.

## 3. DADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Brusque é uma Autarquia Municipal de personalidade jurídica própria e de direito público que presta serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para o município. O SAMAE de Brusque possui

autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela Lei nº 183 de 19 de agosto de 1965, e conta com um orçamento anual para o exercício 2024 de R\$ 50.211.000,00 (cinquenta milhões, duzentos e onze mil reais).

No Quadro 2, abaixo, apresentam-se os principais dados produtivos e de estrutura física do SAMAE de Brusque.

#### **Quadro 2 – SAMAE de Brusque em números.**

**Volume de água tratada e distribuída** – 962.554 m<sup>3</sup> Média mês em 2023  
**Extensão de rede** – 728.858 metros  
**Estações de tratamento de água** – 6 unidades  
**Estações de bombeamento de água bruta** – 01  
**Estações de recalque de água tratada e pressurização de rede** – 56 unidades  
**Reservatórios** – 61 unidades (31 reservatórios e 30 cisternas)  
**Capacidade total de reservação** – 16.690m<sup>3</sup>  
**Capacidade total de tratamento** – 361l/s  
**Ligações de água** – 40.929 unidades ativas  
**Economias atendidas** – 55.898 unidades ativas  
**Percentual da população atendida** – 85,00% segundo IBGE – 2010

Fonte: Adaptado SAMAE de Brusque (2024).

Conforme exposto no Quadro 2, trata-se de um sistema municipalizado com 55.898 economias com um crescimento de 2,31% (dois vírgula trinta e um por cento) em relação ao ano de 2022, e índice de cobertura com abastecimento de água tratada de 85% (oitenta e cinco por cento) do total da população, conforme dados do IBGE - 2010. O sistema conta com 06 (seis) estações de tratamento de água e capacidade de reservação de aproximadamente 16.690m<sup>3</sup>, buscando desta forma a excelência dos serviços prestados à comunidade.

#### **4. DO PLEITO**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Brusque, enviou a esta Agência Reguladora o Ofício nº 016/2024 emitido em dia 15 de março de 2024 e, recebido no mesmo dia via e-mail com pedido de reajuste sem informar no corpo do ofício o percentual pretendido, mas apresentou as planilhas com o percentual extraído da tabela de equação paramétrica de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), foi considerado, INPC de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), IPCA de 4,50% (quatro cinquenta por cento) e IGP-M de -3,76% (três vírgula setenta e seis por cento negativo) acumulados no período de março de

2023 a fevereiro de 2024, além da última taxa de juros SELIC, no percentual de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento), definida na última reunião do COPOM.

Em seu primeiro parágrafo, informa que o último reajuste foi concedido com publicações no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no dia 10 do mês de abril de 2023. Cita ainda no segundo parágrafo, que conforme Resolução Normativa AGIR Nº 008/2019, encaminha em anexo, os documentos constantes no item “a” do anexo II desta Resolução.

Assim, diante da solicitação, a AGIR instaurou o Procedimento Administrativo nº 272/2024, cujo objeto é a análise do pedido de reajuste tarifário anual de água e dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.

## 5. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

A fim de evidenciar o papel fundamental da AGIR neste Procedimento, traz-se ao presente parecer a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, a qual delega às entidades de regulação o poder de definir as tarifas cobradas pelos prestadores de serviços perante seus usuários, nos termos do artigo 22 da mencionada lei, onde:

Art. 22. São objetivos da regulação:

[...]

IV – definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Tal artigo é combinado ainda para melhor base com o artigo 29, Inciso II da mesma lei, onde:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

[...]

I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente [...].

Igualmente, em consonância com o artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 citado anteriormente, está o inciso IV da Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções da AGIR, que traz como objetivos da Agência:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos das Políticas Municipais de Saneamento Básico;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV - **definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.** (grifo nosso)

Diante do exposto, o requerimento, no que se refere ao reajuste, apresenta-se oportuno e lícito, conforme o que rege o artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde: “Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

Tal fato infere-se do Decreto nº 9.445, de 01 de abril de 2023, o qual reajustou a tarifa em 8,88% (oito vírgula oitenta e oito por cento), e foi assinado em 10 de abril de 2023 pelo Prefeito de Brusque (anexo ao presente processo), divergindo da decisão 229/2023 do Processo Administrativo nº 245/2023 da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio vale do Itajaí – AGIR, cujo objeto é o reajuste tarifário dos serviços públicos prestados pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, que recomendou o reajuste de 6,953% (seis vírgula novecentos e cinquenta e três por cento), para a tarifa de água, esgotamento sanitário e demais serviços sob a responsabilidade do SAMAE - BRUSQUE, nos termos da Resolução Normativa nº 008/2019 da AGIR, entendendo-se como medida legal, razoável e praticável ao usuário/consumidor.

Portanto, a nova tarifa só poderá ser aplicada a partir de maio de 2024, fazendo-se cumprir então a determinação legal do intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.

Assim, mediante o exposto, as tarifas de serviços públicos deste setor, além da obrigatoriedade em observar o interstício de 12 (doze) meses, devem também ser fixadas de forma que sejam preservados o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade da tarifa, dentre outros.

Por outro lado, também por força legal, não se pode deixar de observar o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, que é o dispositivo legal que deve ser observado, uma vez que este é o instrumento fundamental para a definição das metas que tem como objetivo final a universalização, a regularidade, a qualidade a preços módicos.

Todavia, cumpre-nos aludir que, para o presente pleito, esta Gerência de Regulação Econômico considerará o período de março/2023 até fevereiro/2024 (em razão do último reajuste concedido à Autarquia foi compreendido entre março/2022 até fevereiro/2023, conforme atesta a Decisão nº 229/2023 do Processo Administrativo nº 245/2023 desta Agência de Regulação, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição do dia 30/03/2023, através de sua Direção Geral, que por força de suas atribuições legais, aplicou 6,953% (seis vírgula novecentos e cinquenta e três por cento).

Na sequência, apresentamos a evolução da tarifa de água, do SAMAE de Brusque, neste Quadro 3, abaixo, são informados a Decisão emitida por esta Agência Reguladora, na coluna seguinte o percentual de reajuste, seguinte aplicação e por fim a tarifa mínima residencial. Logo abaixo da Decisão foi incluído o Decreto expedido pelo Poder Concedente que nos mesmos critérios são informados:

### Quadro 3 – Evolução da tarifa de água.

Ato normativo	% Reajuste	Ano	Tarifa/10m <sup>3</sup>
Decisão P. A. 003/2014	10,00		
Decreto 7.406/2014		A partir de 05/2014	21,89
Decisão P. A. 004/2015	8,58		
Decreto 7.587/2015	8,58	A partir de 05/2015	23,68
Decisão P. A. 007/2016	9,82		
Decreto 7.763/2016	9,82	A partir de 05/2016	26,00
Decisão P. A. 026/2017	4,69		
Decreto 7.944/2017	4,69	A partir de 05/2017	27,21
Decisão P. A. 057/2018	1,81		
Decreto 8.122/2018	1,81	A partir de 03/2018	27,70
Decisão P. A. 102/2019	3,94		

Ato normativo	% Reajuste	Ano	Tarifa/10m <sup>3</sup>
Decreto 8.343/2019	3,94	A partir de 05/2019	28,79
Decisão P. A 126/2020	3,988		
Decreto 8.849/2021	3,988	A partir de 05/2021	29,94
Decisão P. A. 197/2022	14,955	Não aplicado	
Decreto 9.163/2022	13,02	A partir de 05/2022	33,84
Decisão P. A. 245/2023	6,953	Não aplicado	
Decreto 9.445/2023	8,88	A partir de 05/2023	36,85

Fonte: Adaptado AGIR (2024).

## 5.1 Dos Índices da Equação Paramétrica

Em conformidade com o art. 4º da Resolução normativa nº 8 de 5 de junho de 2019 o cálculo do índice de reajuste das tarifas de água e esgoto deve ser calculado através de equação paramétrica, com base nos índices inflacionários oficiais dos últimos 12 meses:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),
- Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M),
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),
- Índice Nacional de Custo da Construção (INCC),
- Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

O §1º desse mesmo artigo supracitado menciona a substituição de outros índices disponibilizados por órgãos oficiais, quando da ausência de algum

Assim, para melhor demonstração dos índices acumulados, trazemos o presente Parecer o resultado do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculados pelo IBGE, do Índice Geral de Preços – Mercado (**IGP-M**), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), acumulados de março/2023 até fevereiro /2024, utilizando a calculadora do Banco Central do Brasil (BCB):

**Quadro 4 – Resultado Correção do INPC  
março/2023 até fevereiro /2024.**

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03861750
Valor percentual correspondente	<b>3,861750 %</b>
Valor corrigido na data final	R\$ 1,04 (REAL)

**Quadro 5 – Resultado do IPCA  
março/2023 até fevereiro/2024.**

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04496270
Valor percentual correspondente	<b>4,496270 %</b>
Valor corrigido na data final	R\$ 1,04 (REAL)

**Quadro 6 – Resultado do IGP-M março/2023 até fevereiro/2024.**

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	0,96241700
Valor percentual correspondente	<b>-3,758300 %</b>
Valor corrigido na data final	R\$ 0,96 (REAL)

Fonte: Banco Central do Brasil (2024). Disponível: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>.

Além dos custos apresentados no período analisado, que compreende 12 meses, bem como a inflação ocorrida no mesmo tempo e por diferentes índices demonstrados acima para compor a Equação Paramétrica para determinar o índice de reajuste da tarifa são apresentados os parâmetros de cálculo do Fator de Eficiência – FE determinado pela Normativa 008/2019 da AGIR que segue abaixo.

## 5.2 Do cálculo do fator de eficiência - FE

Conforme normativa acima citada, no anexo III descreve todo processo de cálculo do fator de eficiência que abaixo demonstra-se:



## ANEXO III

### PARTE 2 FATOR EFICIÊNCIA (FE)

Será calculado o Fator Eficiência com a finalidade de incluir no reajuste tarifário a eficiência econômico-produtiva, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445/07 e planilha eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico da AGIR.

Com base na Resolução Normativa/AGIR nº 008/2019, que instituiu a metodologia de avaliação de desempenho, deverão ser considerados para cálculo do Fator Eficiência os dez (10) indicadores a seguir:

1. Índice de Atendimento Urbano de Água (IN023);
2. Índice de Atendimento Urbano de Esgoto em Relação ao Atendimento com Abastecimento de Água (IN024);
3. Índice de Tratamento de Esgoto (IN016);
4. Índice de Perdas na Distribuição de Água (IN049);
5. Índice de Produtividade de Pessoal Total (IN102);
6. Índice de Hidrometração (IN009);
7. Índice de Macromedição (IN011);
8. Incidência das Análises de Coliformes Totais Fora do Padrão (IN084);
9. Extravasamentos de Esgotos por Extensão de Rede (IN082);
10. Margem da despesa de exploração (IN030).

Para a aplicação do reajuste é necessário que as informações referentes aos índices de eficiência sejam apresentadas no momento da solicitação do reajuste.

Os indicadores serão avaliados conforme os parâmetros avaliativos da Resolução Normativa/AGIR nº 008/2019. Para a finalidade de reajuste tarifário, os parâmetros avaliativos terão os seguintes valores:

Parâmetro	Valor
Não medido	-1
Insatisfatório	0
Satisfatório	0,5
Ideal	1

Segue a Equação do Fator Eficiência (FE):

$$FE = \left[ \left( \frac{\sum \text{Valor dos parâmetros}}{100} \right) \right] + 0,90$$

O valor do FE é limitado ao intervalo entre 0,90 e 1,00. Caso o somatório dos valores dos parâmetros seja menor ou igual a zero (0), o FE terá valor de 0,90.

Cada Índice será analisado pela AGIR, de forma que, quando necessário, sejam arbitrados pela agência valores de referências.

**Quadro 7 – Cálculo do Fator de Eficiência do SAMAE de Brusque.**

Indicador		Referência (Resolução nº010/2019)	Parâmetro (Resolução nº 008/2019)	Valor
IN009	100%	Satisfatório: ≥ 99,00%	Ideal	1,00
		Mediano: > 95%; < 99%		
		Insatisfatório: ≤ 95,00%		
IN011	100%	Satisfatório: ≥ 74,00%	Ideal	1,00
		Mediano: > 65%; < 74%		
		Insatisfatório: ≤ 65,00%		
IN016	0,00%	Satisfatório: ≥ 73,00%	Insatisfatório	0,00
		Mediano: > 59%; < 73%		
		Insatisfatório: ≤ 59,00%		
IN023	100%	Satisfatório: ≥ 100,00%	Ideal	1,00
		Mediano: > 98%; < 100%		
		Insatisfatório: ≤ 98,00%		
IN024	0,00%	Satisfatório: ≥ 59,00%	Insatisfatório	0,00
		Mediano: > 29%; < 59%		
		Insatisfatório: ≤ 29,00%		
IN030	68,19%	Satisfatório: ≤ 80,00%	Ideal	1,0
		Mediano: > 80%; < 97%		
		Insatisfatório: ≥ 97,00%		
IN049	29,18%	Satisfatório: ≤ 33,00%	Ideal	1,00
		Mediano: > 33%; < 35%		
		Insatisfatório: ≥ 35,00%		
IN082	0,00%	Satisfatório: ≤ 0,50 extrav./km	Insatisfatório	0,00
		Mediano: > 0,5 extrav./km ; < 5 extrav./km		
		Insatisfatório: ≥ 5,00 extrav./km		
IN084	1,83%	Satisfatório: ≤ 0,5%	Mediano	0,50
		Mediano: > 0,5%; < 5%		
		Insatisfatório: ≥ 5,0%		
IN102	172,67 ligações/empregados	Satisfatório: ≥ 231,00 ligação/empregado	Insatisfatório	0,50
		Mediano: > 231 ligação/empregado; < 143 ligação/empregado		
		Insatisfatório: ≤ 143,00 ligação/empregado		
<b>Fator de eficiência (FE)</b>				<b>0,960</b>

Fonte: AGIR 2024.

Considerando o INPC acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), demonstrado no Quadro 4 acima, o IPCA acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), demonstrado no Quadro 5 acima e o IGP-M, também de março de 2023 a fevereiro de 2024 no percentual de -3,76% (três vírgula setenta e seis por cento negativo) demonstrado no Quadro 6 acima, o fator de eficiência de 0,975, como demonstra o Quadro 8 além da taxa SELIC, definida na última reunião do COPOM, de 20/03/2024 que foi de 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento).

### 5.3 Do cálculo do reajuste

Assim, a equação apresentada abaixo demonstra a aplicação dos índices ou taxas sobre o grupo de contas de:

- Pessoal (P);
- Produtos Químicos (PQ);
- Energia Elétrica (E);
- Despesas com Serviços de Terceiros (ST);
- Despesas com Água Importada (AI);
- Despesas com Esgoto Exportado (ESX);
- Despesas Fiscais e Tributárias (FT);
- Outras Despesas de Exploração (ODE);
- Investimentos com Recursos Próprios (IRP);
- Investimento com Recursos Onerosos (IRO).

$$\{[(P\% \times INPC) + (PQ\% \times IPCA) + (E\% \times IPCA) + (ST\% \times IPCA) + (AI\% \times IGP-M) + (ESX\% \times IGP-M) + (FT\% \times IPCA) + (ODE\% \times IPCA) + (IRP\% \times SELIC) + (IRO \times SELIC)] \times FE\} = \text{Reajuste do Período.}$$

Onde:

- P% = Despesa com Pessoal Próprio;
- E% = Despesa com Energia Elétrica;
- AI% = Despesa com Água Importada;
- FT% = Despesas Fiscais ou Tributárias;
- IRP% = Investimento com Recursos Próprios;
- FE = Fator eficiência calculado com base nos indicadores da Resolução Normativa/AGIR nº 008/2019.
- PQ% = Despesa com Produtos Químicos;
- ST% = Despesa com Serviços de Terceiros;
- ESX% = Despesa com Esgoto Exportado;
- ODE% = Outras Despesas de Exploração;
- IRO% = Investimento com Recursos Onerosos;

Considerando os pesos dos grupos de contas sobre o total, aplicando os índices, é que vão resultado o valor da equação paramétrica expresso em percentual, que é imediatamente corrigido pelo fator de eficiências conforme demonstrado abaixo:

### Quadro 8 – Informações Econômico-Financeiras Samae Brusque

Descrição	SNIS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
		mar/23 R\$	abr/23 R\$	mai/23 R\$	jun/23 R\$	jul/23 R\$	ago/23 R\$	set/23 R\$	out/23 R\$	nov/23 R\$	dez/23 R\$	Jan/24 R\$	Fev/24 R\$
Serviço de Água e Esgoto	TOTAL	3.622.104	2.993.874	3.648.553	4.346.740	3.157.577	3.812.309	3.094.034	3.703.794	3.762.716	4.846.534	2.151.807	2.847.607
Despesa com pessoal próprio	FN010	1.245.461	1.234.039	1.245.043	1.758.704	1.332.473	1.241.513	1.276.840	1.417.241	1.380.179	2.305.300	1.255.015	1.489.761
Despesa com produtos químicos	FN011	5.144	153.011	285.549	141.825	147.403	202.896	239.495	226.922	220.833	152.590	144.821	201.057
Despesa com energia elétrica	FN013	326.124	330.150	355.029	339.392	363.941	335.909	320.845	337.602	346.861	330.229	440.697	445.529
Despesa com serviços de terceiros	FN014	223.795	210.573	325.982	491.375	360.371	235.035	197.306	383.037	859.768	725.086	33.217	280.807
Despesa com água importada (bruta ou tratada)	FN020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com esgoto exportado	FN039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	FN021	32.821	51.569	37.195	52.490	41.998	49.439	52.598	41.540	55.160	42.315	52.170	46.542
Outras despesas de exploração	FN027	1.232.048	616.521	1.014.283	529.545	911.391	965.140	825.280	682.515	720.946	965.430	225.886	383.911
Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	FN030	556.710	398.010	385.473	1.033.408	0	804.378	181.670	614.936	178.969	325.584	0	0
Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	FN031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: AGIR 2023.

### Quadro 9 – Resultados da equação paramétrica no SAMAE de Brusque

Quadro I - Informações econômico financeiras	SNIS	Total
Descrição		
Serviço de Água e Esgoto	TOTAL	R\$41.987.648
Despesa com pessoal próprio	FN010	R\$ 17.181.568
Despesa com produtos químicos	FN011	R\$ 2.121.545
Despesa com energia elétrica	FN013	R\$ 4.272.308
Despesa com serviços de terceiros	FN014	R\$ 4.304.354
Despesa com água importada (bruta ou tratada)	FN020	R\$ 0,00
Despesa com esgoto exportado	FN039	R\$ 0,00
Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	FN021	R\$ 555.838
Outras despesas de exploração	FN027	R\$ 9.072.897
Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	FN030	R\$ 4.479.138
Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	FN031	R\$ 0,00

Taxas	Ano 2023-2024
INPC	3,86%
IPCA	4,50%
IGP-M	-3,76%
SELIC (valor atual)	10,75%

Peso	Descrição	Composição	Taxas	%	Impacto (%)
P%	Despesa com pessoal próprio	40,92%	INPC	3,86%	1,580
PQ%	Despesa com produtos químicos	5,05%	IPCA	4,50%	0,227
E%	Despesa com energia elétrica	10,18%	IPCA	4,50%	0,458
ST%	Despesa com serviços de terceiros	10,25%	IPCA	4,50%	0,461
AI%	Despesa com água importada (bruta ou tratada)	0,00%	IGP-M	-3,76%	0
ESX%	Despesa com esgoto exportado	0,00%	IGP-M	-3,76%	0
FT%	Despesas fiscais ou tributárias computadas na DEX	1,32%	IPCA	4,50%	0,059
ODE%	Outras despesas de exploração	21,61%	IPCA	4,50%	0,972
IRP%	Investimento com recursos próprios realizado pelo prestador de serviços	10,67%	SELIC	10,75%	1,147
IRO%	Investimento com recursos onerosos realizado pelo prestador de serviços	0,00%	SELIC	10,75%	0
<b>Total Percentual Apurado</b>					<b>4,905</b>
<b>Valor Equação Paramétrica</b>		<b>Fator Eficiência</b>			
<b>4,905%</b>		<b>0,960</b>			
<b>Valor do Reajuste</b>					
<b>4,709</b>					

Fonte: Adaptado do SAMAE Brusque (2024).

## 6. DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

**a) Da análise do pedido de reajuste tarifário anual de água e dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE em face das legislações aplicáveis à espécie;**

**6.1** A princípio, e antes de discorrer qualquer arrazoado acerca da questão posta em análise, sobreleva proceder ao cotejo analítico entre o pedido de “reajuste tarifário” dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE e os diplomas legais aplicáveis à matéria.

**6.2** Neste diapasão, é de todo relevante destacar que a teor das razões constantes deste Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico, foram feitas diversas observações e comparações pela AGIR (no caso: Quadros comparativos), inclusive como forma de subsidiar sua decisão e também louvar a iniciativa do SAMAE de Brusque, pela apresentação dos relatórios de acompanhamento de metas e investimentos. Registre-se, outrossim, o esforço da Autarquia em promover melhorias contínuas no atendimento ao munícipe, protagonista exclusivo das ações do SAMAE.

Atente-se, outrossim, que as observações feitas pela AGIR tem a finalidade única de contribuir na melhoria permanente na prestação deste serviço de importância fundamental para a população e visando o aprimoramento no envio dos próximos relatórios por parte da Autarquia.

Enfim, no contexto deste Parecer Conjunto, consta profundo e minucioso estudo acerca da arrecadação, investimentos entre outros indicadores técnicos e econômicos que subsidiaram o parecer e conseqüentemente a decisão final quanto ao deferimento do índice de reajuste, o qual, como dito, pautou-se em analisar com extrema acuidade todos os elementos que influenciaram diretamente a análise do reajuste pleiteado pela Autarquia Municipal.

**6.3** No entanto, e antes de proceder à análise quanto à legalidade e procedência do pedido de “reajuste tarifário” relativamente aos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE, e de todo crível trazer a cotejo

os conceitos emprestados aos termos “reajuste e revisão” e bem assim os diplomas legais que os regulamentam, conforme adiante demonstrar-se-á.

**6.4** Para tanto, traz-se a colação o conceito e os critérios pelos quais os **REAJUSTES** das tarifas de serviços públicos pautar-se-ão, os quais por sua vez obedecerão dentre outros princípios, aqueles previstos na Lei nº 11.445/07, que em seu artigo 37 dispõe *in verbis*:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

**6.5** Acerca do conceito emprestado ao termo **REAJUSTE**, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que:

[...] o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, **a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela.** (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723) (apud cit: MACHADO, Maurício Castilho. A tarifa nas concessões de serviço público. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2293, 11 out. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13673>>) (Grifamos)

O reajustamento, como disse o saudoso **Hely Lopes Meyrelles**<sup>1</sup>, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

**6.6** Aplicável, ainda, o que dispõe os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 – que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências – nos seguintes termos *in verbis*:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

**6.7** No caso posto em análise e observando todas as razões e argumentos dispostos no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico da lavra conjunta do Gerente de Regulação Econômica e Economista desta Agência de Regulação, dentre outros documentos e informações tangidas ao processo administrativo, conclui-se num juízo de cognição sumário, que o pedido de “**reajuste tarifário**” dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE, encontra subsídios probatórios, técnicos e legais que lhe emprestam procedência e acolhimento, até porque as informações/tabelas constantes do parecer administrativo supra citado, manifestaram-se favoráveis a concessão do percentual de **4,709%** (quatro vírgula setecentos e nove por cento), utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019.

**6.8** Entrementes as razões supra, e somente a título de esclarecimento e objetivando a melhor conceituação das **terminologias e diferenciações** aplicáveis aos institutos do **REAJUSTE e REVISÃO**, faz-se de todo prudente trazer a cotejo as ponderações feitas pelo advogado Kleber Martins de Araújo<sup>2</sup>, que a despeito do assunto, manifestou-se nos seguintes termos:

“...Todas as vezes que a equação econômico-financeira for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da **pacta sunt servanda** é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula “**rebus sic stantibus**”, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

**a) revisão:** a revisão tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses

<sup>2</sup> ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. **Jus Navigandi**, Teresina, [ano 7](#), [n. 58](#), [1 ago. 2002](#). Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3132>



pactuados. Aplica-se aqui a **teoria da imprevisão**, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes;

**b) reajuste:** o reajuste tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio;

**c) correção monetária:** ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado.”

**6.9** Quanto à terminologia emprestada aos termos “**índices oficiais**”, também é oportuna a colação do entendimento manifestado pelo advogado Kleber Martins de Araújo<sup>3</sup>, que discorreu com elevada propriedade acerca do assunto:

“[...] Índices oficiais são fatores nos quais os critérios de reajuste devem se basear para se realizar o ajustamento dos preços à nova situação fática. Consoante o Art. 40, XI, podem ser adotados como critérios de reajuste **índices setoriais** – como os **índices de variação dos preços da construção civil**, por exemplo – ou mesmo **índices específicos da FIPE, da FGV** etc., exceto os proibidos para reajuste de contratos – **TR, dólar** etc.

Nesse sentido, **Celso Antônio Bandeira de Mello** pontua que as **cláusulas de reajuste devem se reportar a índices oficiais**. E à Administração não é dado manipulá-los, ou por qualquer modo viciá-los em detrimento do contratante, como forma de angariar mais “recursos públicos”, pois assim agindo estaria defendendo **interesses públicos secundários** (interesses da Administração enquanto pessoa jurídica) e não **interesses públicos primários** (interesse da Administração enquanto representante do interesse de cada indivíduo, que junto formam o interesse comum). O **interesse secundário** só pode ser almejado enquanto coincidente com o **interesse primário...**” . (Grifamos).

**6.10** Ao arremate, torna-se primoroso trazer a cotejo o entendimento manifestado pelo e. **Supremo Tribunal Federal (STF)**, que na qualidade de órgão supremo e guardião de nossa Constituição Federal, sempre pauta suas decisões pela observância dos mais

---

<sup>3</sup> ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. **Jus Navigandi**, Teresina, [ano 7](#), [n. 58](#), [1 ago. 2002](#) . Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3132>

comezinhos princípios da legalidade e de ordem social, inclusive, porquanto é certo que sem desconsiderar a observância da legalidade no reajuste dos preços públicos, este também deve observar a situação econômica dos usuários, senão vejamos o arresto infra transcrito *verbo ad verbum*:

Concessão de serviço público municipal de transporte coletivo: revisão de tarifas: questionamento relevante da validade de cláusula do contrato de concessão que a determina sempre e conforme os mesmos índices da revisão das tarifas do mesmo serviço deferida no Município da Capital. O reajuste de tarifas do serviço público é manifestação de uma política tarifária, solução, em cada caso, de um complexo problema de ponderação entre a exigência de ajustar o preço do serviço às situações econômicas concretas do seguimento social dos respectivos usuários ao imperativo de manter a viabilidade econômico-financeira do empreendimento do concessionário: não parece razoável, à vista do art. 30, V, CF, que o conteúdo da decisão política do reajustamento de tarifas do serviço de transportes de um Município, expressão de sua autonomia constitucional, seja vinculada ao que, a respeito, venha a ser decidido pela administração de outro.” (RE 191.532, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 27-5-1997, Primeira Turma, DJ de 29-8-1997.)

## 7. DO RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS

Considerando ao solicitado conforme Resolução Normativa 08/2019 a autarquia juntou ao Ofício nº 016/2024, o Anexo II – Item a – 9 - o SAMAE de Brusque apresentou o relatório dos investimentos em conformidade com a classificação e estrutura prevista (item e/ou subitem) do Plano Municipal de Saneamento Básico. E conforme alegou, “Em caso de impossibilidade de cumprimento ou em desacordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá juntar justificativa técnica/econômica a ser apreciada por parte da AGIR “

Na página 1, do anexo II, apresentou um quadro com o título - **investimentos que foram previstos para o ano de 2023**. Neste quadro consta investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, Meta Financeira e Meta Física.

### Quadro 10 – Investimentos que foram previstos para o ano de 2023.

Nº	Ações	Meta Financeira <sup>1</sup>
		2023
1191	Ampliação Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água	1.500.000,00
1192	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Captação, Elevatórias e Tratamento	1.500.000,00

Fonte: SAMAE de Brusque (2024).

<sup>1</sup> Referente a utilização de recursos próprios

**Quadro 11 – Detalhamento dos investimentos para o ano de 2023.**

Nº	Ações	Unidade de Medida	Meta Física
			2023
1	Aquisição de Hidrômetros	Unidade	4.000
2	Ampliação e Substituição da Rede de Abastecimento	Metro	3.750
3	Construção/Reforma da Capacidade de Captação/Tratamento/Armazenamento	Percentual	25
4	Aquisição ou Construção de Estação de Tratamento de Água da Cristalina	Percentual	05
5	Subestação de Energia Elétrica	Percentual	50

Fonte: SAMAE de Brusque (2024).

Referente a ação 1191 – Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água têm em suas metas físicas a seguinte constituição: 4.000 hidrômetros/macro medidores (Aquisição) e 3.750 metros de rede (substituídas ou novas implantações). Não informa se foi ou não executado.

Continua na página 2 informando que – em virtude da entrega do processo licitatório nº 072/2022 referente a aquisição de 6.000 hidrômetros/macro medidores, ter sido realizada apenas em 2023, o SAMAE não adquiriu novos hidrômetros durante o ano. No entanto, conforme relatório emitido pelo Setor de emissão de Contas do SAMAE é possível observar que foram realizados a substituição de 4.661 hidrômetros.

Foram implantados/substituídos 5.230 metros de redes de distribuição de água no município de Brusque (Conforme relatório emitido pelo Setor de Cadastro Técnico), como o SAMAE utiliza mão de obra própria para realização destes projetos não houve a necessidade de utilizar o total da dotação prevista para esta ação.

Quanto a ação 1192 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Captação, Elevatórias e Tratamento tinha em suas metas para o ano de 2023 a conclusão de 5 % da obra referente a Estação de Tratamento de Água da localidade de Cristalina, no entanto o SAMAE necessita de financiamento para continuidade da obra.

Quanto à questão da Ampliação e Reforma da ETA a empresa vencedora do procedimento licitatório 015/2022 efetuou a entrega definitiva durante o ano de 2023, executando dessa forma os percentuais previstos para o ano de 2024 e 2025.

Para Ampliação e Reforma da Captação ocorreu durante o ano de 2023 a execução do projeto pela empresa vencedora do processo licitatório 071/2022, executando dessa forma os percentuais previstos para o ano de 2024 e 2025 inclusive.

#### Quadro 12 – Investimentos que foram previstos para o ano de 2024

Nº	Ações	Meta Financeira <sup>1</sup>
		2024
1191	Ampliação Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água	1.400.000,00
1192	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Captação, Elevatórias e Tratamento	1.500.000,00

Fonte: SAMAE de Brusque (2024).

<sup>1</sup> Referente a utilização de recursos próprios

#### Quadro 13 – Detalhamento dos investimentos.

Nº	Ações	Unidade de Medida	Meta Física
			2024
1	Aquisição de Hidrômetros	Unidade	4.000
2	Ampliação e Substituição da Rede de Abastecimento	Metro	3.750
3	Construção/Reforma da Capacidade de Captação/ Tratamento/ Armazenamento	Percentual	25
4	Aquisição ou Construção de Estação de Tratamento de Água da Cristalina	Percentual	05

Fonte: SAMAE de Brusque (2024).

Continua o Relatório com importantes pontos a destacar em relação as metas físicas para o ano de 2024:

- 1- O SAMAE já possui em seu almoxarifado a quantidade de 3.755 medidores de vazão, conforme relatório anexo fornecido pelo Setor de Almoxarifado no dia 08/03/2024.
- 2- Em relação a meta física da Ação 2, a autarquia continua com a ampliação/substituição da rede de abastecimento, uma das principais obras nesta ação já foi iniciada: “O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae) de Brusque pretende finalizar até o fim de 2024 o trecho de cerca de três quilômetros restante para substituir a rede de distribuição no bairro Limeira”. (OMUNICIPIO)
- 3- Conforme já mencionado neste relatório, a meta física da Ação 3 já foi realizada durante o ano de 2023.
- 4- Enquanto a Ação 4, execução da ETA Cristalina, o SAMAE com o intuito de equilibrar o projeto executivo em relação as possibilidades de captação financeira no mercado iniciou procedimento para contratação de empresa que irá realizar a readequação do projeto dentro da realidade financeira da Autarquia e continua com a busca de recursos para sua realização, principalmente porque o “projeto original, feito pela gestão anterior, está orçado entre R\$ 90 e R\$ 100 milhões, mas deve ser adaptado à realidade do município, que não tem recursos para essa obra, que utilizaria inicialmente recursos do financiamento internacional Fonplata, o que

foi descartado ainda na gestão Ari Vequi” conforme notícia vinculada no jornal O Município (2024). Neste sentido, uma “Comitiva do Samae Brusque vai a Brasília em busca de recursos para ETA da Cristalina” junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (OMUNICÍPIO)

Este financiamento é fundamental para realização da ETA Cristalina.

Assim finalizou o relatório relatando a importância da manutenção do financiamento para a obra de construção da ETA Cristalina.

### 7.1 Análise dos Investimentos para o Ciclo Tarifário 2022-2025

Como instrumento norteador de investimentos, o SAMAE informa que seguirá o projeto de Plano Plurianual – PPA e com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Decreto nº 8.074/2017) para determinação dos investimentos para o ciclo tarifário de 2022-2025. Assim, o Quadro 14, a seguir, apresenta os investimentos estimados pelo Plano Municipal de Saneamento Básico no Sistema de Abastecimento de Água no período de 2022-2025.

**Quadro 14 – Investimentos estimados para sistema de abastecimento de água no PMSB**

<b>Atividades</b>	<b>Prazo de implantação</b>
Ampliação da Capacidade de tratamento de Água	Curto e Longo Prazo
Investimento em Ligações sem Hidrômetros	Imediato, Curto, Médio e Longo Prazo
Substituição de Hidrômetros para Renovação do Parque de Hidrômetros	Imediato, Curto, Médio e Longo Prazo
Investimento em Ampliação/Substituição da Rede de Abastecimento de Água.	Imediato, Curto, Médio e Longo Prazo
Investimento em Ampliação da Capacidade de Reservação	Curto e Longo Prazo
Investimento em Abastecimento de Água na Área Rural	Médio e Longo Prazo

Fonte: SAMAE de Brusque (2024).

Segundo o PMSB o único investimento específico e de maior relevância para o Sistema de Abastecimento de Água é a execução da ETA-Cristalina, os demais investimentos estão relacionados ao incremento de redes de abastecimento para atendimento ao crescimento vegetativo, substituição e atualização do parque de hidrômetros e ampliação de reservatórios.

Já para o esgotamento sanitário, devido a inexistência de sistema público coletivo, o PMSB define que o SAMAE só deverá desenvolver o esgotamento sanitário através de Financiamento ou de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a opção do Município de Brusque foi pelo PMI.

Em 2024 o governo municipal iniciou o estudo de concessão do esgoto sanitário em Brusque, marcando “mais uma etapa do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)” que está homologado e vigente. (fonte: Jornal O MUNICIPIO)

Este estudo está sendo realizado pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC) com a participação da equipe da Prefeitura e do SAMAE.

Com os quadros reproduzidos acima, e mais documentos recebidos como material de apoio, e empenhos, propiciaram a elaboração do Quadro 15 abaixo, confrontando na medida do possível com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Brusque, primeira revisão.

Observa-se que a Autarquia projetou investimentos para 2023, na ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no vetor água. Dos investimentos previstos a partir de 2019 até 2026, foram utilizados 29,73%, considerando os investimentos executados e os previstos para 2023, e os itens não previstos no PMSB, e executados até 2022.

#### Quadro 15 – Investimento SAMAE de Brusque.

Previsão PMSB	2019 e 2020	2021 a 2026	Ações	Executado	Meta Financeira	Meta Cumprido
Atividade	Valor (R\$)	Valor (R\$)		2019-2022 (R\$)	2024 (R\$)	Em 2024 (%)
1) Investimento em ligações sem Hidrômetro	110.697	366.338	Aquisição de hidrômetros	6.012.176	1.500.000	43,15
2) Investimento com hidrômetros para ampliação do Índice de Hidrometração	126.511	418.672				
3) Substituição de Hidrômetros para renovação do parque de Hidrômetros	1.118.653	3.699.920				
4) Investimento em ampliação/ substituição da rede de abastecimento de água	2.686.516	8.882.293	Ampliação e substituição da Rede de Abastecimento	3.815.198	1.400.000	20,06
5) Investimento em ampliação da capacidade de reservação	6.000.000		Aquisição, construção ou ampliação de Reservatório em Águas Claras e no Bruschal.			
6) Ampliação da capacidade tratamento de água	20.000.000		Aquisição ou construção de Estação de Tratamento de Água da Cristalina			

Previsão PMSB	2019 e 2020	2021 a 2026	Ações	Executado	Meta Financeira	Meta Cumprido
Atividade	Valor (R\$)	Valor (R\$)		2019-2022 (R\$)	2024 (R\$)	Em 2024 (%)
7) Investimento em abastecimento de água na área Rural		805.478				
8) Não previsto no PMSB			Reforma, ampliação ou construção do Arquivo Morto da autarquia	26.250		
9) Não previsto no PMSB			Realização do projeto dos móveis da Sede Administrativa	391.636		
<b>TOTAL</b>	<b>30.042.377</b>	<b>14.172.700</b>		<b>10.245.261</b>	<b>2.900.000</b>	<b>29,73</b>

Fonte: Adaptado SAMAE de Brusque (2023)

Na sequência o Quadro 16 abaixo, está reproduzido os Investimentos estimados para sistema de abastecimento de água, para os próximos 20 anos, contida na página 11, tabela 2 do Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgotamento Sanitário de Brusque Santa Catarina – Revisão 1.

#### Quadro 16 – Investimento em abastecimento de água.

ATIVIDADES	SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS				
	IMEDIATO	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL (R\$)
	2017 Á 2018	2019 Á 2020	2021 Á 2026	2027 Á 2036	
Ampliação da capacidade tratamento água		20.000.000		20.000.000	<b>40.000.000</b>
Investimento em ligações sem Hidrômetro	94.075	110.697	366.338	544.736	<b>1.115.846</b>
Investimento com hidrômetros para ampliação do Índice de hidrometração	107.515	126.511	418.672	622.555	<b>1.275.253</b>
Substituição de Hidrômetros para renovação do parque de Hidrômetros	1.050.481	1.118.653	3.699.920	7.234.508	<b>13.103.562</b>
Investimento em ampliação/substituição da rede de abastecimento de água	2.479.110	2.686.516	8.882.293	14.524.566	<b>28.572.485</b>
Investimento em ampliação na capacidade de reservação		6.000.000		4.000.000	<b>10.000.000</b>
Investimento em abastecimento de água na área rural			805.478	1.900.883	<b>2.706.361</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.731.181</b>	<b>30.042.377</b>	<b>14.172.697</b>	<b>48.827.248</b>	<b>96.773.507</b>

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Brusque – Página 11, Tabela 2 - Revisão 1

**Sistema de esgotamento sanitário** – Como destacado, para o sistema de esgotamento sanitário, o valor orçado para atender 20% (vinte por cento) da população é de aproximadamente 45 milhões de reais. O prazo de execução dependerá do organismo financiador, foi estimando um período de 36 meses para a sua execução.

No Quadro 17 abaixo, está reproduzida a tabela 3, da página 12 do PMSB – Etapa 1, que trata do Detalhamento dos investimentos no Sistema de esgotamento sanitário de Brusque:

**Quadro 17 – Detalhamento investimentos em esgoto sanitário.**

METAS	SERVIÇO	%	CUSTO TOTAL (R\$)
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
0	Meta 00 - administração local e Mobilização/desmobilização	2,5	1.136.249,64
	Estação de tratamento de efluentes – ete		
1	Meta 01- estação de tratamento de efluentes Rede coletora de efluentes	10,6	4.733.107,75
2	Meta 02 – rede	45,8	20.507.185,10
3	Meta 03 – ligação domiciliar	5,5	2.467.485,53
4	Meta 04 – estação elevatória 100	0,4	162.960,37
5	Meta 05 – estação elevatória 101	0,5	218.255,92
6	Meta 06 – estação elevatória 102	3,1	1.380.436,09
7	Meta 07 – estação elevatória 103	0,5	203.474,77
8	Meta 08 – estação elevatória 104	0,6	257.532,97
9	Meta 09 – estação elevatória 105	0,3	149.110,09
10	Meta 10 – estação elevatória 106	0,3	155.658,14
11	Meta 11 – estação elevatória 107	0,4	164.771,86
12	Meta 12 – estação elevatória 108	0,4	181.029,39
13	Meta 13 – estação elevatória 110	0,3	146.173,72
14	Meta 14 – estação elevatória 111	0,3	147.408,45
15	Meta 15 – estação elevatória 112	0,3	145.252,99
16	Meta 16 – estação elevatória 113	0,5	208.684,00
17	Meta 17 – estação elevatória 114	0,2	93.807,35
18	Meta 18 – estação elevatória 115	0,2	81.112,17
19	Meta 19 – estação elevatória 116	0,2	82.270,28
20	Meta 20 – estação elevatória 117	0,2	99.134,38
21	Meta 21 – estação elevatória 144	0,2	98.321,54
22	Meta 22 – estação elevatória 300	0,6	288.848,45
23	Meta 23 – estação elevatória 301	0,5	212.347,93
24	Meta 24 – estação elevatória 302	0,3	133.510,82
25	Meta 25 – estação elevatória 303	0,3	141.928,76
26	Meta 26 – estação elevatória 304	0,3	127.464,61
27	Meta 27 – estação elevatória 305	0,6	255.339,78
28	Meta 28 – estação elevatória 306	0,2	78.050,88
29	Meta 29 – estação elevatória 308	0,3	114.603,10
30	Meta 30 – estação elevatória 309	0,8	368.925,94
31	Meta 31 – material	21,3	9.541.976,08
32	Meta 32 – material elétrico	1,5	657.983,99
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>	<b>44.740.402,84</b>

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico de Brusque – Página 12, Tabela 3 - Revisão 1

Podemos observar que apesar de estar estabelecido no PMSB a implantação de sistema de esgotamento sanitário para atender 20% (vinte por cento) da população, a Autarquia não destina nenhum valor para esta atividade. Percebemos que o PMSB estima um investimento de aproximadamente 45 milhões de reais para realizar a atividade do Sistema de Esgotamento Sanitário, com prazo de execução de 36 meses, sem estabelecer o



cronograma físico. Esse investimento dependerá do organismo financiador, conforme mencionado.

No Quadro 18 abaixo, é expressa a evolução do investimento por parte da entidade, onde destaca-se os percentuais de comprometimento com investimentos, considerando o período de 2012 até 2023:

**Quadro 18 – Percentual de comprometimento da receita com investimento no município de Brusque.**

ANO	RECEITA	INVESTIMENTO	% DA RECEITA TOTAL
2012	R\$ 17.812.371,85	R\$ 2.743.300,85	15,40 %
2013	R\$ 21.908.492,75	R\$ 4.309.645,44	19,67 %
2014	R\$ 24.911.110,32	R\$ 3.018.752,92 <sup>1</sup>	12,12 %
2015	R\$ 27.035.870,29	R\$ 1.777.246,04	6,57%
2016	R\$ 29.839.301,73	R\$ 5.506.231,48	18,45%
2017	R\$ 32.388.314,26	R\$ 1.077.438,13	3,33%
2018	R\$ 34.702.815,27	R\$ 2.326.310,32	6,70%
2019	R\$ 37.200.951,79	R\$ 5.357.286,80	14,40%
2020	R\$ 37.091.987,99	R\$ 9.274.396,15	25,00%
2021	R\$ 42.379.748,43	R\$ 2.492.741,74	5,88%
2022	R\$ 47.000.000,00	R\$ 9.885.461,00	21,03%
2023	R\$ 50.311.000,00	R\$ 4.479.138,00	8,90%

Fonte: Adaptado AGIR (2024).

No ano de 2020, o investimento atingiu o maior percentual em relação a receita, 25%, como se observa no Quadro 18 acima.

No Quadro 19 abaixo, verificamos os investimentos em relação ao PMSB.

**Quadro 19 – Investimento em relação ao PMSB.**

	IMEDIATO 2017 a 2018	CURTO PRAZO 2019 a 2020	MÉDIO PRAZO 2021 a 2026
PMSB	R\$ 3.731.181,00	R\$ 30.042.377,00	R\$ 14.172.697,00
EXECUTADO	R\$ 3.403.748,45	R\$ 14.631.682,95	R\$ 16.857.340,74
%	<b>91,22</b>	<b>48,70</b>	<b>118,94</b>

Fonte: AGIR (2024).

Observou-se que no biênio 2017/2018, os valores de investimento se aproximaram do previsto no PMSB. No biênio 2019/2020, apesar do investimento em relação a Receita tenha sido na ordem de 25%, no que se refere ao PMSB, o percentual de cumprimento do plano foi de somente 48,70%. Já no médio prazo, 2021 a 2026, já foram investidos 118,94% do previsto para o período.

## 8. ANÁLISE DOS DADOS FÍSICOS

Os dados físicos são aqueles voltados às atividades operacionais da entidade que foram realizadas e, portanto, servem de base para análise deste Processo Administrativo de reajuste. São analisados os dados produtivos de tratamento de água (tratado, micromedido e faturado), consumo de energia em kwh (quilowatt-hora), idade média dos hidrômetros instalados, inadimplência, entre outros.

### 8.1 Dos Volumes Medidos e Consumo de Energia Elétrica

Junto ao pleito de reajuste, o Samae apresentou o ANEXO II – Item a - 7, destacando os volumes, tratado, faturado e micromedido, e o ANEXO II – Item a – 8, Gastos energéticos em Quilowatt e em Reais, dos meses 03/2023 a 02/2024, registrado no Quadro 20 abaixo, juntando-se aos anos 2019 a 2022.

**Quadro 20 – Consumo energético e volumes medidos de água.**

	2019	2020	2021	2022	2023
a) Valor em KW/h	5.586.043	5.532.959	5.829.905	6.759.449	7.071.261
b) Valor em R\$	3.189.530	2.984.283	3.905.004	4.425.906	4.291.622
c) m <sup>3</sup> produzidos	9.663.660	9.575.222	10.106.523	11.571.192	11.550.644
d) m <sup>3</sup> micromedido	7.185.831	7.574.872	7.675.865	7.906.728	8.163.150
e) m <sup>3</sup> faturado	8.068.097	8.423.939	8.615.568	8.842.648	9.181.048
<b>Eficiência(a÷c) (kw/h/m<sup>3</sup>)</b>	<b>0,578</b>	<b>0,578</b>	<b>0,577</b>	<b>0,584</b>	<b>0,612</b>
<b>Evolução Percentual da Eficiência</b>		<b>-0,04</b>	<b>-0,17</b>	<b>1,27</b>	<b>4,80</b>
<b>Preço do kw/h(b÷a) (R\$)</b>	<b>0,57</b>	<b>0,54</b>	<b>0,67</b>	<b>0,65</b>	<b>0,61</b>

Fonte: Adaptado do SAMAE de Brusque (2023).

Em análise, o critério é de quanto menor, melhor, e percebe-se uma redução da eficiência de 2022 em relação a 2021 da ordem de 1,27%, um aumento de eficiência de 2021 em relação a 2020 de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento), a mesma eficiência se encontra entre os anos de 2020 e de 2019. Ao comparar os anos 2023 e 2022, percebe-se uma perda da eficiência da ordem de 4,8%.

Na última linha do Quadro 20 acima, é demonstrada a evolução do preço médio anual pago por quilowatt-hora (kwh) e percebe-se que aumentou de 2020 para 2021 e caindo pouco menos de 10% para 2023.

## 8.2 Das perdas

Conforme apresentado pelo Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, a metodologia para o índice de perdas na distribuição, através do indicador IN049 é demonstrada no Quadro abaixo.

**Quadro 21 – Metodologia para cálculo de perdas na distribuição.**

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM
IN 049	Índice de perdas na distribuição $\frac{\text{Volume de água (Produzido + Tratado Importado - de Serviços - Volume de Água Consumido)}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviços)}}$	$\frac{(AG006 + AG018 - AG024) - AG010}{AG006 + AG018 - AG024}$	Percentual

Fonte: Ministério das Cidades Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS Serviços de Água e Esgotos SNIS (2016).

Desta metodologia consagrada pelo SNIS, é possível medir o nível de desempenho por parte do prestador na questão das perdas de volumes aduzidos dos mananciais. Em seguimento à análise, no Quadro 22, além de se disponibilizar a evolução dos volumes, é apresentado no final do quadro o percentual entre o volume tratado e micromedido, medido em percentual, caracterizando as perdas.

**Quadro 22 – Evolução das perdas do SAMAE de Brusque.**

Volumes em m <sup>3</sup> ao ano.	2019	2020	2021	2022	2023
a) Volume Tratado/Distribuído	9.663.660	9.575.222	10.106.523	11.571.192	11.550.644
b) Volume Micromedido	7.185.831	7.574.872	7.675.865	7.906.728	8.163.150
c) Volume Faturado	8.068.097	8.423.939	8.615.568	8.842.648	9.181.048
<b>Perdas Físicas (a-b)/a</b>	<b>25,64</b>	<b>20,89</b>	<b>24,05</b>	<b>31,67</b>	<b>29,33</b>

Fonte: Adaptado do SAMAE de Brusque (2023).

O volume inicial de água disponibilizado no sistema de distribuição pela entidade é, em boa parte, desperdiçado durante o processo de distribuição (perda de água física ou real) e, muitas vezes, apesar da distribuição de água atingir o consumidor final, o produto não é cobrado adequadamente, tanto por problemas técnicos na medição dos hidrômetros quanto por fraude do consumidor, a chamada perda de água comercial ou aparente (KINGDOM; LIEMBERGER; MARIN, 2006 apud IFC, 2013).

Quanto ao controle de perdas, apesar do índice apresentar razoável resultado para a realidade brasileira, observa-se uma variação nos percentual, tendo o maior índice de perdas em 2022, na ordem de 31,67% e o menor índice em 2020, de 20,89%.

### 8.3 Do Parque de Hidrômetros

O parque de hidrômetros é um importante ativo nas instalações, sendo responsável direto pelo faturamento da entidade. É com o seu volume medido que seus usuários pagam ao final do mês a tarifa baseada na leitura feita. Portanto, cabe ao prestador dos serviços de saneamento básico a ação de manter, acompanhar e monitorar constantemente este parque. Fato é que, a partir de um certo período, normalmente anos, os hidrômetros perdem eficiência na leitura, passando a produzir submedições dos valores consumidos em metros cúbicos. Nesse sentido é que se deve preservar todos os hidrômetros quanto a sua eficiência na medição.

O relatório do pleito do prestador apresentou a situação do parque de hidrômetros apurando um valor de média de 5,22 anos de idade (conforme demonstrado no Quadro 23), bem superior ao ano anterior, que foi de 3,88 anos. Lembrando que quanto maior pior.

**Quadro 23 – Distribuição de hidrômetros por faixa etária.**

Anos	Ano de fabricação	Quantidade	% Part.	Peso
1	2023	3.080	8,5	0,09
3	2021	5.008	13,82	0,41
4	2020	6.649	18,35	0,73
5	2019	5.675	15,66	0,78
6	2018	4.720	13,03	0,78
7	2017	3.800	10,49	0,73
8	2016	4.923	13,59	1,09
9	2015	2.002	5,53	0,50
10	2014	314	0,87	0,09
11	2013	31	0,09	0,01
12	2012	19	0,05	0,01
13	2011	1	0,00	0,00
14	2010	3	0,01	0,00
16	2008	1	0,00	0,00
18	2006	4	0,01	0,00
<b>Total</b>		<b>36.230</b>	<b>100</b>	<b>5,22</b>

Fonte: Adaptado SAMAE de Brusque (2024).

## 8.4 Da Inadimplência

Conforme apresentado pelo SNIS, o índice de evasão de receitas, através do indicador IN029, apresenta a seguinte metodologia de cálculo.

**Quadro 24 – Metodologia para cálculo do índice de evasão de receita.**

REF.	DEFINIÇÃO DO INDICADOR	EQUAÇÃO	EXPRESSO EM
IN 029	Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água  $\frac{\text{Receita Operacional Total} - \text{Arrecadação Total}}{\text{Receita Operacional Total}}$	$\frac{\text{FN005} - \text{FN006}}{\text{FN005}}$	Percentual

Fonte: Ministério das Cidades Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS Serviços de Água e Esgotos SNIS (2016).

Onde:

**FN005:** Valor faturado anual decorrente das atividades-fim do prestador de serviços. Resultado da soma da Receita Operacional Direta [Água (FN002), Esgoto (FN003), Água Exportada (FN007) e Esgoto Importado (FN038)] e da Receita Operacional Indireta (FN004). Unidade: R\$/ano.

**FN006:** Valor anual efetivamente arrecadado de todas as receitas operacionais, diretamente nos caixas do prestador de serviços ou por meio de terceiros autorizados (bancos e outros). Unidade: R\$/ano.

O prestador em seu relatório de pleito apresentou a Relação de Inadimplência Mensal de 01/22 a 12/22 com valores recebidos e os valores em aberto, conforme o abaixo demonstrado.

**Quadro 25 – Índice de inadimplência 2023.**

Mês	Faturado	Recebido	%
jan/23	3.932.887	3.920.090	0,33
fev/23	4.188.254	4.159.306	0,69
mar/23	4.076.514	4.052.444	0,59
abr/23	4.515.385	4.483.151	0,71
mai/23	4.053.039	4.037.221	0,39
jun/23	4.337.431	4.318.911	0,43
jul/23	4.337.535	4.316.962	0,47
ago/23	4.297.756	4.273.408	0,57
set/23	4.393.615	4.248.416	3,30
out/23	4.387.526	4.197.919	4,32
nov/23	4.179.933	3.903.487	6,61
dez/23	4.142.815	3.704.959	10,57

Mês	Faturado	Recebido	%
Total	50.842.690	49.616.274	2,41
Mediana			0,64

Fonte: Adaptado SAMAE de Brusque (2024).

Nota-se que o prestador apresenta percentual favorável de inadimplência até o período de agosto de 2023, chegando a 0,47%. Nos períodos à frente, o percentual sobe significativamente, apresentando níveis de inadimplência de até 10,57% na competência dezembro de 2023.

## 9. PARECER

Mediante o exposto, esta Gerência de Regulação Econômica conclui e recomenda:

- 1) indeferir o pleito de reajuste calculado na planilha de 4,83%;
- 2) que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário da tabela de tarifas e dos serviços públicos de água e esgoto prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE, o índice de **4,709% (quatro virgula setecentos e nove por cento)**, em conformidade ao estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019;
- 3) ao Diretor Geral da AGIR que pautar sua decisão à necessidade de comunicação pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo município de Brusque/SC e pelo SAMAE de Brusque, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: **“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”** (grifo nosso).

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau, 26 de março de 2024.

**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**  
Gerente de Regulação Econômica – AGIR  
CRA/SC nº 32.652

**ADEMIR MANOEL GONÇALVES**  
Economista - AGIR  
CORECON-SC 1463

**LUCIANO GABRIEL HENNING**  
Assessor Jurídico da AGIR  
OAB/SC 15.101

Assinado eletronicamente por:

- \* ADEMIR MANOEL GONCALVES (\*\*\*.917.119-\*\*) em 27/03/2024 10:01:15 com assinatura avançada (AC CIGA)
- \* ANDRE DOMINGOS GOETZINGER (\*\*\*.164.299-\*\*) em 27/03/2024 10:05:30 com assinatura avançada (AC CIGA)
- \* LUCIANO GABRIEL HENNING (\*\*\*.664.389-\*\*) em 27/03/2024 10:33:14 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2c689cd1-fc6d-449c-b833-e49ab184dc37>

